



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

## PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

**Nº58/2022**

Institui o Núcleo de Justiça Restaurativa da Seção Judiciária da Paraíba e dá outras providências.

**O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a importância da utilização de meios consensuais destinados à pacificação social e o direito ao acesso à Justiça previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que é de responsabilidade do Poder Judiciário o aprimoramento contínuo de sua atuação destinada à solução de conflitos, tendo sempre em vista a permanente busca de promoção da paz social;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Organização das Nações Unidas (ONU) no tocante à implantação da Justiça Restaurativa nos estados-membros, estabelecendo os seus princípios básicos por meio das Resoluções 1999/26, 2000/14 e 2002/12;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

**CONSIDERANDO** o Ato GMF-5R nº 2/2021, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por meio do qual foram estabelecidos os parâmetros para a criação, a instalação e o funcionamento dos Núcleos de Justiça Restaurativa no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de realização de práticas restaurativas na Seção Judiciária da Paraíba, notadamente pela ocorrência de resolução negociada no âmbito da jurisdição criminal em face da Transação, Suspensão do Processo e Acordo de Não Persecução Penal;

**CONSIDERANDO** a previsão de encaminhamento do ofendido para atendimento multidisciplinar às expensas do ofensor ou do Estado, nos termos do art. 201, § 5º, do Código de Processo Penal; e

**CONSIDERANDO**, ainda, a importância da implementação, pelo Poder Judiciário, de políticas públicas focadas na promoção da paz social, com ênfase na escuta ativa das partes envolvidas

visando à obtenção de consensos, reconstrução de relações e a própria recomposição dos danos causados, assim como a prevenção de novas condutas ilícitas,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º INSTITUIR** o NÚCLEO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA da Seção Judiciária da Paraíba, nos termos dispostos na Resolução nº 225, de 31/05/2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), assim como do Ato GMF-5R nº 2/2021, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

**Art. 2º ATRIBUIR** ao Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Seção Judiciária da Paraíba, sediado em João Pessoa, a responsabilidade pela absorção e condução do Núcleo ora instituído, inclusive quanto ao oferecimento de espaço apropriado em suas dependências físicas e definição da equipe técnica especializada e seus facilitadores, a fim de que se possa atuar junto ao ofensor, à vítima e aos familiares de ambas as partes, visando, especialmente:

I - à apresentação de propostas para solução do conflito;

II – ao alcance da recomposição de relações interpessoais e sociais;

III – ao desenvolvimento de iniciativas destinadas à promoção e recuperação social;

IV – à análise do cumprimento efetivo das medidas eventualmente adotadas e das penas alternativas estabelecidas;

V – ao atendimento multidisciplinar do ofensor, da vítima e dos familiares de ambos, sempre que necessário, notadamente objetivando prestar assistência psicossocial, jurídica e de saúde, sob responsabilidade estatal ou mesmo de quem tenha praticado a conduta considerada ilícita.

**Art. 3º** O Núcleo de Justiça Restaurativa que passa a compor a estrutura administrativa do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Seção Judiciária da Paraíba, sediado em João Pessoa, será constituído pelos órgãos a seguir nominados:

I – Conselho Deliberativo, órgão competente para aprovação de projetos e programas, assim como para a formulação da política de Justiça Restaurativa na Seção Judiciária da Paraíba;

II – Equipe Técnica, órgão destinado à execução das práticas restaurativas.

**Art. 4º** O Conselho Deliberativo será composto da seguinte forma:

I – um(a) juiz(a) coordenador(a) do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) na Seção Judiciária da Paraíba, sediado em João Pessoa;

II – um(a) juiz(a) de vara exclusiva criminal da capital;

III – um(a) juiz(a) de vara competente para execuções penais em Subseção da Paraíba.

§ 1º A coordenação do Núcleo de Justiça Restaurativa será exercida pelo(a) Juiz(a) Coordenador(a) do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Seção Judiciária da Paraíba, sediado em João Pessoa.

§ 2º Eventuais integrantes do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) da Justiça Federal da 5ª Região e que sejam lotados na Seção Judiciária da Paraíba têm assento automático no Conselho Deliberativo, com direito a voz e voto em todas as reuniões.

§ 3º As reuniões deliberativas poderão ter a participação, com direito à voz, de representantes eventualmente indicados pela Defensoria Pública da União e Ministério Público Federal, devendo sempre, ambos, receber comunicação prévia.

**Art. 5º** A Equipe Técnica terá a seguinte composição:

I – um(a) servidor(a) do CEJUSC da capital;

II – um(a) servidor(a) do CEJUSC de Subseção Judiciária;

III – um(a) servidor(a) de Vara Privativa Criminal da capital;

IV – um(a) servidor(a) de cada Subseção Judiciária da Paraíba;

V – facilitadores(as) voluntários(as).

Parágrafo único. Cabe, em ato conjunto, ao(à) Diretor(a) do Foro e ao(à) Juiz(a) Coordenador(a) do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Seção Judiciária da Paraíba, sediado em João Pessoa, responsável pela coordenação do Núcleo de Justiça Restaurativa, a designação de cada um(a) dos(as) integrantes da equipe técnica em referência, ouvido o(a) Juiz(a) da unidade a que estiver vinculado.

**Art. 6º** As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo ocorrerão preferencialmente a cada três meses, podendo ocorrer reuniões extraordinárias sempre que se fizer necessário.

**Art. 7º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **MANUEL MAIA DE VASCONCELOS NETO, DIRETOR DO FORO**, em 06/05/2022, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2730309** e o código CRC **3F07ABBF**.